



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 1.114.421

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Ailton Ferreira de Assis - ME

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Denúncia, com pedido liminar, formulada por Ailton Ferreira de Assis - ME, em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Presencial nº 46/2021 – Processo Administrativo nº 61/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas (peças nº 1 a 12 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

O denunciante indicou as seguintes irregularidades no edital e no curso do procedimento: (i) inadequada desclassificação da denunciante, em razão de não ter apresentado proposta para o item nº 2 do edital – Licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, apesar de ter apresentado proposta para o item nº 1 do edital - Prestação de Serviços em suporte técnico contábil; (ii) indevido prosseguimento ao certame, pela pregoeira, não obstante a denunciante ter manifestado a intenção de interpor recurso administrativo, classificando a proposta da empresa HLH – Assessoria e Consultoria Ltda., e a declarando habilitada e vencedora do certame; (iii) indevida aglutinação dos objetos licitados.

Requer, liminarmente, a suspensão da assinatura do contrato e, no mérito, a procedência da denúncia.

Denúncia autuada e regularmente distribuída (peças nº 14 e 15 do SGAP).

Cautelar indeferida (peça nº 21 do SGAP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Proposta de diligência pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que fosse determinada a intimação de Leonardo do Carmo Coelho, Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas, para que prestasse esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas na denúncia e ainda apresentasse documentação complementar (peça nº 23 do SGAP).

Intimação do responsável determinada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios (peça nº 24 do SGAP).

Manifestação e documentos acostados ao feito, em resposta à intimação (peças nº 27 a 47 do SGAP).

Relatório técnico elaborado pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pela procedência parcial da Denúncia, em função da ausência de fundamentação pela escolha da não-divisibilidade do objeto licitado, na fase interna do procedimento licitatório, demonstrando ser a melhor alternativa para a contratação (peça nº 49 do SGAP).

Parecer ministerial ratificando o entendimento alcançado pela Unidade Técnica, bem como opinando pela citação dos responsáveis (peça nº 51 do SGAP).

Despacho do Relator à peça nº 52, determinando a citação de Leonardo do Carmo Coelho, Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas, Cássia Cristina Costa França Pacheco, Pregoeira Municipal e subscritora do Edital do Pregão Presencial nº 046/2021, e de Agthon Amaral da Silva, Secretário Municipal de Administração e subscritor do Termo de Referência / Especificação do Objeto e da Justificativa da Contratação, para que, querendo, apresentassem suas defesas acerca dos fatos contidos na Denúncia e no relatório do Órgão Técnico.

Manifestação apresentada pelos interessados (peça nº 59 do SGAP).

Reexame elaborado pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal concluindo pela procedência parcial da denúncia em função da ausência da adequada fundamentação para a escolha da não-divisibilidade do objeto licitado, na fase interna dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

autos do procedimento licitatório, demonstrando ser a melhor alternativa para a contratação em tela.

Esclareceu, ainda, que a irregularidade apontada é passível de aplicação de multa aos responsáveis, por terem praticado atos com grave infração à norma legal, nos termos do art. 83, I, c/c o art. 85, II da Lei Orgânica dessa Corte (peça nº 61 do SGAP).

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos autos e o cotejo dos argumentos de defesa carreados pelos responsáveis, ratifica este *Parquet* as conclusões alcançadas pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pelas razões apresentadas em seu relatório técnico (peça nº 61 do SGAP), fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINA** este *Parquet* pela procedência parcial da presente denúncia, nos termos da fundamentação apresentada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 61 do SGAP), com aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, diante da irregularidade apurada.

É o parecer.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2023.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)